

ANEXO 14
VERIFICADOR INDEPENDENTE

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, observados os termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no CONTRATO e ANEXOS.

Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, dentre outras contribuições dispostas a seguir.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em (i) auditoria ou verificação de indicadores, ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser contratado na forma de um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atendidas as exigências da Lei Federal nº 8.666 (DEFINIR LEI), de 21 de junho de 1993, bem como as regras constantes do presente ANEXO.

O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o órgão de fiscalização designado no CONTRATO e o PODER CONCEDENTE, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotadas.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2 JUSTIFICATIVA

O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

3 DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, como condição de eficácia do CONTRATO, 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

O PODER CONCEDENTE poderá recusar todas as empresas pré-qualificadas desde que apresente justificativa para tanto. Neste caso, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, nova lista, contendo a indicação de outras 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, na mesma forma, prazo e nas mesmas condições estabelecidas anteriormente.

Excepcionalmente, a critério do PODER CONCEDENTE, a contratação e pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ser realizados pelo próprio PODER CONCEDENTE.

As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender todas as qualificações descritas a seguir:

- I. Ter atuado diretamente na (i) prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE, por pelo menos 2 (dois) anos, em projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns; (ii) ou ter atuado na elaboração de modelagem econômico-financeira de projetos de Parcerias Público-Privadas ou de Concessões Comuns, no valor igual ou superior a R\$[•].000.000,00 ([•]), no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. Ter elaborado projeto de engenharia (projeto referencial, anteprojeto, projeto

básico ou projeto executivo) para modernização/eficientização de rede de iluminação pública com quantitativo mínimo de [•].000 ([•] mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As qualificações exigidas acima poderão ser comprovadas isoladamente, pelo mesmo profissional.

Pessoas jurídicas organizadas em consórcio poderão apresentar profissionais com vínculo comprovado direta ou indiretamente por um único consorciado, sendo desnecessário que todos os consorciados apresentem as qualificações técnico profissionais exigidas anteriormente.

Os profissionais poderão deter vínculo com diferentes pessoas jurídicas do consórcio.

O vínculo entre o(s) profissional(is) com o perfil técnico descrito acima e as pessoas jurídicas e/ou consórcios deverá ser comprovado:

- I. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;
- II. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com as pessoas jurídicas e/ou consórcios; ou
- III. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com as pessoas jurídicas e/ou consórcios se dará pela apresentação do referido documento, com firma reconhecida em cartório, de ambas as Partes.

Não poderão ser contratadas, como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

- I. Que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, salvo se apresentado plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicial, ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo

juízo competente;

- II. Que se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- III. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998;
- IV. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- V. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- VI. Que sejam PARTES RELACIONADAS com a CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indireto; e
- III. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

4 DO CONTRATO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O CONTRATO a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- I. O objeto do CONTRATO;
- II. O objeto da contratação em questão;
- III. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- IV. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- V. Duração do contrato;
- VI. Percentual máximo de subcontratação dos serviços;
- VII. Condições de sigilo e de propriedade das informações;

VIII. Relacionamento com o PODER CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA.

Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE fará constar no contrato a obrigação do verificador atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência, transparência, previsibilidade, consistência, integração, eficiência, responsabilidade e imparcialidade, juntamente com o órgão fiscalizatório designado no CONTRATO e com o PODER CONCEDENTE.

As despesas com a realização da contratação serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

5 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem em:

- a) Suporte à fiscalização do PODER CONCEDENTE referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos dos MARCOS DA CONCESSÃO;
- b) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- c) Suporte ao PODER CONCEDENTE para acompanhamento referente ao processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- d) Suporte à análise técnica de pedidos de liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA e do fluxo de caixa marginal, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos anexos.
- e) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de

informações, podendo contar com apoio da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

- f) Elaboração RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, incluindo aferição em campo de todos os indicadores com amostra in loco, observado o ANEXO 7;
- g) Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- h) Medição e análises para suporte técnico ao PODER CONCEDENTE na emissão dos TERMOS DE ACEITE para os SERVIÇOS no escopo da CONCESSÃO (CADASTRO BASE, CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, Marcos de Modernização, Iluminação Especial, SISTEMA DE TELEGESTÃO, Programa de Desmobilização Operacional);
- i) Suporte técnico ao PODER CONCEDENTE na validação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e PLANO DE MODERNIZAÇÃO. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve emitir parecer avaliando se todas as exigências contratuais previstas foram cumpridas pela CONCESSIONÁRIA; e
- j) Fiscalização do cumprimento dos termos e condições do CONTRATO e ANEXOS.

6 ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações que poderão ser definidas pelo PODER CONCEDENTE quando de sua contratação, as seguintes atribuições:

- a) Analisar e se manifestar sobre os planos elaborados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Analisar e se manifestar sobre o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA e sobre instalações tais como o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;
- c) Realizar, periodicamente a avaliação de desempenho e a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, conforme indicadores previstos no

ANEXO 7;

- d) Executar apoio à Secretaria competente do PODER CONCEDENTE, mediante execução de medições *in loco* das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- e) Monitorar os ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL da execução da CONCESSÃO, validar os dados obtidos e elaborar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;
- f) Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- g) Acompanhar e reportar ao PODER CONCEDENTE sobre o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- h) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;
- i) Auxiliar o PODER CONCEDENTE, através da análise dos documentos e realização de vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 5;
- j) Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- k) Expedir as notificações previstas no contrato da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a que se refere o ANEXO 13;
- l) Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- m) Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;
- n) Atestar, semestralmente, o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos requisitos socioambientais da *International Finance Corporation* - IFC, especificamente as provisões dos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental (versão datada de Janeiro de 2012) aplicáveis, quais sejam, Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais, Padrão de

Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho, Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição, Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade (“Política de Sustentabilidade Socioambiental IFC”), bem como as Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (*Environmental, Health and Safety General Guidelines*, versão datada de Abril de 2007) e; Padrão de Desempenho 8: Patrimônio Cultural.

- o) A avaliação do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, incluindo observações de não- conformidades e, quando aplicável, ações corretivas, com prazos e responsabilidades e/ou recomendações, na forma de planos de ação corretivos;
- p) Avaliar o equilíbrio-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, conforme solicitado pelo PODER CONCEDENTE;
- q) Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, conforme solicitado pelo PODER CONCEDENTE;
- r) Recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatórios técnico-financeiro; e
- s) Outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das verificações previstas serão imediatamente aplicáveis após o seu envio ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, e vincularão a CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, observadas as hipóteses para discussão de eventuais divergências.

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

7. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados e apresentar relatório detalhado

com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO e, sempre que couber, conterà as seguintes informações:

- a) Aprimoramento dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b) Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 7;
- c) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- d) Memórias de cálculo;
- e) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- f) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- g) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; e
- h) Outras informações que entender relevantes.

Além do cronograma e do relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

- a) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
- b) Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
- d) Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, os quais preveem avaliação para o VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- e) Relatórios de avaliação de desempenho e de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

- f) Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- g) Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
- h) Relatórios de apuração das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- i) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
- j) Sistema web disponível para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho, disponibilizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- k) Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito e os cenários que originaram a sua reivindicação; e
- l) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

8. RELAÇÃO COM AS PARTES

A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, este deverá cientificar as PARTES de imediato.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

9 REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.